

TRÊS REPUBLICANISMOS POLÍTICOS EM CONTENDA REFLEXÕES CONCEITUAIS EM TORNO AS TEORIAS NORMATIVAS DE P. PETTIT Y D. GÄDEKE

THREE CONTENDING POLITICAL REPUBLICANISMS:
CONCEPTUAL REFLECTIONS ON THE NORMATIVE
THEORIES OF P. PETTIT AND D. GÄDEKE

TRES REPUBLICANISMOS POLÍTICOS EN CONTIENDA:
REFLEXIONES CONCEPTUALES EN TORNO A LAS
TEORÍAS NORMATIVAS DE P. PETTIT Y D. GÄDEKE

SUMÁRIO:

1. Um mapa conceitual contemporâneo; 2. Um republicanismo representativo; 3. Um republicanismo crítico; 4. Um republicanismo reflexivo; 5. Um desenho institucional sistêmico e dialógico; 6. Reflexões finais; Referências

RESUMO:

Neste trabalho propomos cumprir três objetivos específicos. Em primeiro lugar, reconstruir criticamente os principais pressupostos normativos e implicações institucionais da concepção republicana representativa assumida por P. Pettit e republicana crítica defendida por D. Gädeke. Segundo, apresentar uma concepção democrática alternativa definida como republicana reflexiva que promove um modelo político participativo e sistêmico. Em terceiro lugar, justificar a implementação de certas modalidades es-

Como citar este artigo:
OLIVARES, Nicolás.
Três republicanismos:
políticos em contenda
reflexões conceituais
em torno as teorias
normativas de P.
Pettit Y D. Gädeke.
Argumenta Journal
Law, Jacarezinho – PR,
Brasil, n. 37, 2022,
p. 39-68

Data da submissão:
14/02/2022

Data da aprovação:
23/03/2022

pecíficas de minipúblicos como projeções institucionais consistentes com um republicanismo reflexivo.

ABSTRACT:

In this work we propose to meet three specific objectives. First, critically reconstruct the main normative assumptions and institutional implications of the Republican conception representation assumed by P. Pettit and republican criticized by D. Gädeke. Second, to present an alternative democratic conception defined as a reflexive republican that promotes a reflective, participatory and systemic political model. Third, to justify the implementation of certain specific modalities of minipublics as institutional projections consistent with a reflexive republicanism.

RESUMEN:

En este trabajo nos proponemos cumplir tres objetivos específicos. En primer lugar, reconstruir críticamente los principales supuestos normativos e implicancias institucionales de la concepción republicana representativa asumida por P. Pettit y republicana crítica defendida por D. Gädeke. Segundo, presentar una concepción democrática alternativa definida como republicana reflexiva que promueva un modelo político reflexivo, participativo y sistémico. Tercero, justificar la implementación de ciertas modalidades específicas de minipúblicos como proyecciones institucionales congruentes con un republicanismo reflexivo.

PALAVRAS-CHAVE:

Republicanismo representativo; Republicanismo crítico; Republicanismo reflexivo; Minipúblicos; Abordagem sistêmica.

KEYWORDS:

Representative republicanism; Critical republicanism; Reflexive republicanism; Minipublics; Systemic approach.

PALABRAS CLAVE:

Republicanismo representativo; Republicanismo crítico; Republicanismo reflexivo; Mini-públicos; Enfoque sistémico.

1. UM MAPA CONCEITUAL CONTEMPORÂNEO

Por mais de quarenta anos, renomados filósofos têm sido a favor de uma leitura republicana *Do político* (Skinner, 1998, 2008). Desde então, o número e a complexidade das teorias, perspectivas ou concepções da democracia reconhecidas como republicanas vem em ascensão (Elazar e Rousselière, 2019; Bustamante-Kuschel, 2017). Neste contexto teórico particular, dificilmente se pode argumentar que a teoria republicana representativa de P. Pettit merece um lugar especial. Nesse sentido, pode-se dizer que as várias formulações de sua obra (Pettit, 2012, 2014) atingiram um nível excepcional, tanto de profundidade conceitual quanto de disseminação científica.¹

Uma breve sinopse conceitual da literatura especializada poderia apontar que, a partir dessa *perspectiva republicana representativa*, a liberdade política é definida *como não-dominância*, ou seja, como a ausência, potencial ou real, de interferências arbitrárias no curso político de ação dos cidadãos, bem como um *modelo* institucional ou editorial particular é projetado. Nesse sentido, foi apontado que o republicanismo representativo de P. Pettit buscaria estabelecer-se como um meio termo adequado entre uma perspectiva democrática libertária que entende a liberdade como a possibilidade de dar rédea livre aos interesses dos indivíduos e uma perspectiva democrática populista, que considera que o genuinamente político consiste na necessária e constante participação² política direta da cidadania (Farrell, 2019: 1-10).³ Por outro lado, na contramão do republicanismo representativo, construído sobre os pressupostos da Escola Analítica Anglo-Saxã, surgiu uma perspectiva rival relacionada à Escola Crítica de Frankfurt, que é chamada de *republicanismo crítico*. (Laborde, 2008; Gädeke, 2020).

Tomando como ponto de partida esse esquema conceitual é que neste trabalho propomos cumprir três objetivos argumentativos específicos e concatenados. Primeiro, reconstruir criticamente os principais pressupostos normativas e as implicações institucionais da concepção republicana representativa assumida por P. Pettit e republicana crítica projetada por D. Gädeke. Em segundo lugar, apresentar uma concepção democrática alternativa definida como republicana reflexiva, que seria desejável e viável diante das condições normativas não ideais de nossas sociedades democráticas contemporâneas. Terceiro, justificar em termos de desenho

institucional a implementação de determinadas modalidades específicas de minipúblicos consistentes com uma abordagem sistêmica e consistentes com a defesa de um republicanismo reflexivo.

Para maior precisão, pode-se afirmar que neste ensaio filosófico adotaremos como fonte de critérios normativos para a avaliação das instituições democráticas contemporâneas, uma concepção particular do *republicanismo reflexivo*, que é diferente tanto dessa reconhecida perspectiva republicana *representativa*, quanto da nova concepção *republicana* crítica. Como se pode ver, o *republicanismo reflexivo* supracitado alimenta-se das teorizações de filósofos políticos diversos e reconhecidos, podendo ser definido por três concepções principais: reflexivo, participativo e sistêmico.⁴ No entanto, deve-se notar que o republicanismo reflexivo não constitui uma perspectiva idealista sobre a política, mas oferece uma perspectiva normativa complexa, adequadamente sensível às condições não ideais atuais para as quais sugere certas reformas institucionais.⁵

2. UM REPUBLICANISMO REPRESENTATIVO

Sem dúvida, o trabalho filosófico político de P. Pettit é um dos mais influentes da atualidade. Sua defesa de um republicanismo representativo poderia ser considerada uma das mais complexas e sólidas entre diversas e valiosas propostas alternativas. Três dos pilares conceituais fundamentais nos quais se baseia sua teoria da política são os de não dominação, constituição mista e cidadania contestatória (Pettit, 2012, 2014).

Em primeiro lugar, P. Pettit define a liberdade política negativamente como *não-dominação* pública e privada sobre os cursos racionais e razoáveis de ação dos cidadãos. A liberdade política implicaria, então, que todo cidadão deveria viver sem sujeição ao poder arbitrário real ou potencial de um terceiro (Pettit, 2012: 5-8). A noção de não dominação política é considerada por P. Pettit como um meio termo justo entre dois extremos conceituais considerados desprezíveis, ou seja: a) a definição libertária negativa da liberdade entendida como mera não-interferência; e b) a definição positiva populista de liberdade definida como necessária e obrigatória participação cidadã nos assuntos públicos (Pettit, 2012, 2014). Assim, a definição de liberdade política como não-dominação promovida por P. Pettit poderia ser considerada com duas claras vantagens conceituais. Em primeiro lugar, assim como a perspectiva libertária adere

à ideia de que a liberdade política deve ser pensada em termos de negação de algo sem, assim, assumir uma noção excessivamente estreita de não interferência. A qualificação arbitrária aqui dá um aspecto particular à concepção assumida por P. Pettit. Em segundo lugar, como a perspectiva populista, considera valioso permitir que os cidadãos intervenham livremente nos assuntos públicos do governo, sem impor um dever moral perfeccionista aos cidadãos. A liberdade política em termos republicanos se referia, então, ao trabalho de P. Pettit a um status jurídico intersubjetivo de não subjeção a terceiros, o que seria alcançado graças a certas regras institucionais estáveis, evitando assim os problemas geralmente ligados a determinadas definições psicológicas ou empiristas (Rosler, 2016: 53-55).

Em segundo lugar, a noção de *constituição mista* alude a uma forma particular de compreender os projetos institucionais republicanos. Aqui P. Pettit se propõe a ressignificar o legado dos teóricos políticos republicanos modernos, como J. Harrington e T. Paine. A ideia principal seria que a organização política constitucional de uma determinada sociedade democrática deve permitir um equilíbrio de funções entre os poderes políticos constituídos, bem como um poder constituinte limitado, racional e razoável. No entanto, uma interpretação adequada da noção de constituição mista requer desenhar uma certa conexão de significado com o conceito anteriormente especificado de liberdade como não-dominação. Nesse sentido, deve-se notar que P. Pettit deixa de lado a tradicional defesa republicana do princípio da participação cidadã ou intervenção cívica ativa. Tal distanciamento expresso seria justificado em dois argumentos em nossa opinião controversos. Em primeiro lugar, P. Pettit considera que os mecanismos *da democracia direta*, como a única ou preponderante plataforma institucional republicana, são ideáveis, uma vez que permitiriam o surgimento de uma tirania da maioria. Em segundo lugar, P. Pettit entende que, nas atuais condições normativas não ideais das democracias ocidentais, a *constante participação democrática direta* é impossível ou extremamente difícil (Pettit, 2012: 229-254). Diante de duas situações indesejadas, a defesa de um desenho institucional equilibrado ou constituição mista surgiria como um meio termo adequado entre duas opções institucionais rejeitadas: a) uma estrita separação de poderes políticos constituídos e o controle direto dos representantes emergindo de uma concepção participativa de cidadania e uma concepção de representação política como

mandato; e b) a subordinação completa dos poderes políticos constituídos a um carismático poder político popular justificado em uma concepção populista da política e uma concepção de representação política como uma encarnação exemplar (Pettit, 2012: 229-292).

Em terceiro lugar, a noção de *cidadania contestatória* precisa ser exata, atenta, não alude, como parece, à constante participação cidadã em questões políticas, mas se refere à efetiva possibilidade institucional de que os cidadãos possam influenciar e controlar certas ações de seu governo democrático (Pettit, 2012: 24-25). A capacidade de resposta do cidadão seria, então, limitada ou restrita àqueles canais institucionais pré-estabelecidos para esse fim. Por um lado, a noção de *influência política* em P. Pettit refere-se a uma distribuição ideal equitativa entre todos os afetados pela norma, instituição ou medida sujeita à discussão, à capacidade de influenciar o escopo e o significado dessas políticas públicas de governo (Pettit, 2012: 303-306). Por outro lado, a noção de *controle político* faria alusão ao poder efetivo dos cidadãos de rever, avaliar, analisar indiretamente se as normas, instituições e medidas políticas de seu governo são consistentes com os propósitos e propostas deliberativas determinados pelos cidadãos ou, pelo menos, com certos interesses políticos que poderiam ser considerados legítimos (Pettit, 2012: 306-310).

O caráter restrito assumido pela noção de cidadania contestatória no trabalho de P. Pettit é evidenciado em dois de seus principais postulados. Em primeiro lugar, na opinião de P. Pettit, o exercício contínuo e sistemático da resposta cidadã é indesejável e inviável. Em sua opinião, tal curso cívico levaria necessariamente à instabilidade e à ineficiência do governo. Os cidadãos devem apenas, na melhor das hipóteses, exercer um papel editorial, buscando apenas eliminar esses falsos positivos gerados em termos de interesses comuns reconhecidos. É nesse sentido que se deve ler a proposta de P. Pettit de que certas decisões políticas relevantes não devem ser responsabilidade dos órgãos eletivos do governo e poderiam ser confiadas a certos órgãos temporários não eletivos (Pettit, 2000: 121-129). Em segundo lugar, P. Pettit tenta denunciar o que considera uma grave falácia argumentativa, que sustenta que a democracia necessariamente equivale ao controle permanente e coletivo dos cidadãos. Em sua opinião, seria errado considerar que a democracia existe, se e somente se, toda a cidadania controla ativamente cada um dos principais assuntos do gover-

no (Pettit, 2000: 139-140). Em suma, a democracia não constitui para P. Pettit uma questão intrinsecamente coletiva, pelo contrário, constituiria uma forma política que confere aos cidadãos uma capacidade individual limitada de influenciar e controlar indiretamente o curso e o conteúdo das normas, instituições e medidas ditadas por seus representantes políticos (Pettit, 2000: 140).

Coerente com essa formulação particular dos conceitos de liberdade política, constituição mista e cidadania, P. Pettit defende um modelo institucional republicano representativo particular, que poderia ser descrito como duplo ou editorial (Pettit, 2012: 239-279). Em geral, pode-se apontar que o *modelo democrático duplo ou editorial* adotado por P. Pettit confia a uma mão política invisível a tarefa de direcionar o sentido de avanço do governo democrático como o meio mais apropriado para satisfazer o ideal regulatório da não dominação (Pettit, 2012: 252-258). Antes de chegar a essa conclusão, P. Pettit analisa criticamente dois outros possíveis projetos normativos, um de direção cidadã intencional do governo e outro que propõe uma direção cidadã não intencional do governo, que o autor considera repudiável (Pettit, 2012: 239-240). A dualidade do modelo institucional promovido seria dada pela mistura de mecanismos intencionais e não intencionais de influência política e controle cidadão. Este desenho institucional duplo em particular corresponde de acordo com P. Pettit com um sistema democrático que preserva mecanismos institucionais pluralistas além do incorporar outros deliberativos (Pettit, 2000: 116-118). Em outras palavras, este modelo híbrido constitui para P. Pettit uma estrutura que supera aqueles mais extremos que defendem apenas a adoção de mecanismos intencionais ou não intencionais de influência e controle cidadão. Além disso, esse desenho institucional duplo em particular permitiria coexistir no mesmo governo democrático certas estruturas pluralistas com outras deliberativas (Pettit, 2012: 243-292).

Uma percepção adequada das possíveis atrações que um projeto institucional duplo exigiria especificar, ainda que minimamente, quais são comparativamente as deficiências normativas que poderiam ser atribuídas aos modelos institucionais considerados rivais. Por um lado, o desenho institucional que promove a direção cidadã intencional dos assuntos governamentais seria duplamente censurável. Em primeiro lugar, a mera agregação de votos e/ou preferências poderia envolver o apoio a um pa-

cote inconsistente de regras, instituições e medidas políticas, o que, paradoxalmente, daria uma ampla margem de discricção política ao corpo de representantes eleitos. Em segundo lugar, nas atuais condições políticas ocidentais, a virtude cívica exigida dos cidadãos e representantes seria politicamente excessiva ou moralmente excessiva, falhando em um aspecto central, como a motivação adequada dos atores políticos (Pettit, 2012: 243-247). Por outro lado, o desenho institucional que defende a direção cidadã não intencional dos assuntos governamentais também seria duplamente criticado. Em primeiro lugar, a promoção da extrema passividade por parte da cidadania permitiria que certas minorias políticas poderosas determinassem à vontade os assuntos gerais do governo sem deixar espaço para resposta aos grupos majoritários dominados. Em segundo lugar, tal projeto institucional impediria a reforma genuína dessas estruturas governamentais consideradas nocivas ou ineficientes diante da busca do bem comum, atenta à sua promoção implícita de um certo *status quo* benéfico para uma certa elite cidadã (Pettit, 2012: 249-250).

Por sua vez, deve-se notar que o modelo institucional duplo ou editorial defendido por P. Pettit considera que os cidadãos não devem geralmente deliberar e decidir sobre a constitucionalidade das normas, mas delegar essa tarefa democrática fundamental aos representantes eleitos e não eleitos. Em termos mais precisos, pode-se ressaltar que, neste contexto, os cidadãos formariam um público genuinamente fraco e atento que só teria certos poderes de direção deliberativos sem poder realizar diretamente o controle e auditoria dos atos públicos do governo. Este modelo democrático duplo ou editorial propõe, a curto prazo, uma influência deliberativa cidadã limitada na opinião de representantes políticos eleitos aditivamente, enquanto a longo prazo promove uma forte influência deliberativa cidadã sobre essas questões políticas que marcam notoriamente a direção do governo (Pettit, 2012: 251-252). Da mesma forma, pode-se dizer que, segundo P. Pettit, o poder editorial cidadão não poderia assumir a forma de um veto individual ou de grupo, uma vez que isso impediria a existência genuína de interesses comuns e plurais. Da mesma forma, P. Pettit admite que a noção de *interesses comuns reconhecidos* poderia ser interpretada de várias maneiras, algumas das quais poderiam ser negativas para os fins políticos de um grupo específico de indivíduos. No entanto, na opinião deste autor, a afetação desses interesses específicos do grupo

não anularia a classificação dos interesses adotados como gerais, razoáveis e comuns, atentos, sempre haveria pelo menos uma minoria que poderia ser considerada prejudicada pelos avanços do governo (Pettit, 2000: 118).

Por fim, P. Pettit argumenta que a eficácia do modelo duplo republicano seria maior do que a de seus rivais institucionais, atentos que, devidamente implementados, garantiria a existência genuína de mecanismos formais não intencionais de direção e controle do governo, que seriam baseados em certas normas definidas deliberativamente pelos cidadãos como critérios finais de avaliação, bem como em certas estruturas institucionais pluralistas, eletivas e não eletivas (Pettit, 2012: 267-268).

Até agora, fizemos uma breve reconstrução dos pressupostos conceituais e normativos, bem como as principais implicações institucionais do republicanismo representativo de P. Pettit. No entanto, de uma perspectiva republicana reflexiva, várias objeções poderiam ser formuladas tanto para a defesa de um único ideal regulatório (não dominação), quanto para o desenho institucional específico (modelo editorial) defendido por P. Pettit, a saber:

a) o sistema democrático duplo de P. Pettit não se adapta às condições normativas não ideais das sociedades democráticas atuais, onde um grande número de cidadãos é dominado por corporações econômicas multinacionais que estabelecem interesses e limitam sua influência, controle e ação; b) o desenho institucional de P. Pettit deixa inalteradas as principais intuições políticas representativas de um modelo democrático liberal, bem como não promove a adoção de filtros normativos cidadãos de legitimidade política e justiça social sobre o funcionamento do mercado econômico de bens e serviços, ao contrário, deixa as pré-condições sociais da democracia sob a tutela do sistema financeiro global; c) o controle político cidadão não é de forma alguma pensado por P. Pettit como resultado de um grupo ou agência coletiva, mas como a agregação de vontades políticas individuais, atentas, à sua consideração, a liberdade política entendida como não-dominação não requer uma identidade, crença ou senso coletivo; d) os mecanismos de controle estabelecidos por P. Pettit colocam sua ênfase em certos mecanismos formais de prestação de contas intergovernamentais típicos de um modelo liberal, em detrimento dos controles diretos dos cidadãos, a única coisa que permitem é a contestabilidade posterior de certas medidas políticas já decididas e/ou

aplicadas pelos representantes; o argumento de que, na ausência de virtude em geral da cidadania, deveria adotar uma democracia representativa, de autorização, ou editorial, esconde um primeiro fato fundamental, de que essa incivilidade é ativamente promovida pelo desenho institucional adotado pelo republicanismo representativo, assim como isso explica por que, erroneamente, para a democracia do editor de P. Pettit a falta de participação cidadã constitui uma solução e não um desafio (Olivares, 2019b: 885-887).

Na seção subsequente especificaremos com agilidade certos pressupostos fundamentais do um republicanismo crítico, conforme as teorizações do D. Gädeke, assim como vamos promover a adoção de um modelo alternativo chamado republicano reflexivo como uma opção superadora dos modelos republicanos representativos e críticos.

3. UM REPUBLICANISMO CRÍTICO

Reconhecidos filósofos políticos expressaram recentemente que há interessantes conexões conceituais e normativas entre republicanismo e teoria crítica (Bohman, 2012; Laborde, 2008). Em particular, afirma-se que a liberdade entendida como não-dominação pode ser interpretada como uma demanda normativa e metodológica orientada para a construção de uma certa ética discursiva de propósitos práticos transformadores (Gädeke, 2020: 23-24). A partir dessa perspectiva, D. Gädeke propõe identificar um *republicanismo crítico* como uma abordagem normativa apta para analisar, politizar e transformar certas relações de dominação de nossas sociedades democráticas (Gädeke, 2020: 23-24).⁶

Mais precisamente, este filósofo propõe mostrar que “...a explicação de Pettit sobre o republicanismo tem um importante impulso crítico e pode ser reforçada se entrar em diálogo com outra linha de pensamento republicano...” (Gädeke, 2020: 24). A partir desse objetivo teórico, D. Gädeke se concentra em três tarefas analíticas críticas. Primeiro, construir uma abordagem discursiva à noção de dominação política empregada por P. Pettit, bem como argumentar que ela deve ser reforçada por recurso ao standard crítico de reflexividade. Em segundo lugar, repensar a concepção republicana do conceito de dominação como exercício arbitrário do poder, o que o levará a definir a dominação como uma situação de opressão estruturalmente constituída e reinterpretar a noção de arbitrarie-

dade a partir do conceito de autoridade normativa. Terceiro, repensar as instituições de não-dominação a partir de um modelo de estrita separação funcional de poderes que promove ativamente o exercício da soberania popular, em oposição a um sistema democrático duplo baseado na noção de cidadania contestatória como a defendida por P. Pettit (Gädeke, 2020: 24-25).

Em cumprimento à primeira tarefa, D. Gädeke afirma que se reconstruirmos adequadamente a perspectiva republicana de P. Pettit, então entenderemos que “...a dominação mina o que, como participantes de práticas discursivas, necessariamente pressupõe, ou seja, que todos nós gozemos de controle discursivo...” (Gädeke, 2020: 27). Tal abordagem discursiva olharia para sua consideração “...muito mais atraente (...) do que a abordagem libertária baseada na ideia de livre escolha, pois chama a atenção para as condições interpessoais para tomar decisões...” (Gädeke, 2020: 27-28). Em outras palavras, na opinião de D. Gädeke, pode-se dizer que “...a definição de dominação de P. Pettit baseia-se em uma teoria do discurso da racionalidade prática, mas não em uma teoria do discurso de justificativa prática...” (Gädeke, 2020: 28).

Isso demonstraria um certo descuido ou desrespeito de P. Pettit sobre quais deveriam ser os critérios normativos de aceitabilidade geral impostos às trocas deliberativas entre os cidadãos. Em resumo, parece que P. Pettit exageraria a racionalidade prática, ou seja, os pressupostos de nossas práticas discursivas, na mesma medida em que desconsideraria a justificativa prática dos processos discursivos, é dizer, as condições sociais de nossa autoridade normativa (Gädeke, 2020: 28). Mais precisamente, pode-se contestar que a perspectiva republicana representativa seria insuficientemente crítica, uma vez que “...não especifica a fonte da capacidade de interferir...” (Gädeke, 2020: 32), somente se preocupa por especificar “...em que condições estamos aptos a ser responsabilizados...” (Gädeke, 2020: 28), ou seja, se limita a ideia de controle cidadão, relegando ou esquecendo da noção de *autoridade normativa* (Gädeke, 2020: 28).

Outra forma de levantar essa crítica seria afirmar que a teoria de P. Pettit dá excessiva relevância à capacidade e possibilidade concreta de interferir arbitrariamente que o Estado ou um indivíduo possui com as escolhas individuais de cada cidadão, sendo que a dominação política em todos os casos é constituída por normas e práticas que criam certas

estruturas de poder assimétricas, que justifiquem certos status críticos desiguais (Gädeke, 2020: 33). Em outras palavras, D. Gädeke considera que a noção de dominação só servirá como um conceito poderoso para uma análise social crítica se nos permitir distinguir as formas sistemáticas de *negação do status da autoridade normativa* a um número considerável de pessoas, como na teoria do P. Pettit, a um *status de controle discursivo* que se preocupa pelas interferências meramente oportunistas que condicionam parcialmente o curso político individual de ação de um determinado cidadão (Gädeke, 2020: 29-34).

Desse modo, “...uma concepção de dominação contém dois elementos principais: um relato de poder que captura a ideia de uma negação do status de uma pessoa, e um relato das condições sob as quais esse tipo de poder mina a autoridade normativa...” (Gädeke, 2020: 30), dado que não-dominação não poderia ser analisada meramente como “...um fenômeno interacional...”, e deve capturar “...a estrutura assimétrica das relações interpessoais que nega a algumas pessoas o status fundamental como autoridade normativa...” (Gädeke, 2020: 32). Em outras palavras, D. Gädeke acha que “...o relato de poder deposicional de Pettit não é capaz de compreender completamente esta dimensão porque não especifica a fonte da capacidade de interferir...” (Gädeke, 2020: 32), por isso ela propõe modificar o modelo normativo do P. Pettit em dois aspectos. Primeiro, D. Gädeke afirma que a dominação interpessoal é melhor entendida como “... uma forma estruturalmente constituída de poder...”. Segundo, D. Gädeke propõe distinguir dois tipos de poder dominante estruturalmente constituídos: a *dominação interpessoal* que “...refere-se a uma relação direta entre dominador e dominado...” e *dominação sistêmica* que “...descreve uma forma mediada e interpessoal de dominação...” (Gädeke, 2020: 32).

A adoção de um republicanismo crítico para D. Gädeke teria suas consequências institucionais. Nesse sentido, deve-se lembrar que P. Pettit defende a ideia de uma *constituição mista* e promove a noção de *cidadania contestatória*. A primeira ideia busca garantir um aspecto central do Estado de Direito, protegendo a *não-arbitrariedade formal*, enquanto a segunda aponta para uma concepção normativa particular da democracia como forma de garantir a *não-arbitrariedade material*. No entanto, ambas as ideias seriam substituídas por D. Gädeke para cumprir adequadamente os comandos de um republicanismo radicalmente democrático, um

republicanismo crítico (Gädeke, 2020: 40-41).

Em primeiro lugar, D. Gädeke afirma que a ideia de *constituição mista* e a proposta de P. Pettit de um esquema agonal de controles horizontais entre poderes constituídos, a qual duvidosamente parece contribuir para o estabelecimento de uma prática institucionalizada de não dominação, atento ao mero equilíbrio de poderes não atacaria genuinamente as fontes estruturais de dominação, mas nos colocaria nas mãos de uma certa elite de representantes políticos permeáveis a os interesses das corporações (Gädeke, 2020: 41).

Assim, D. Gädeke precisa dois críticas no sistema constitucional misto do P. Pettit. Primeiro, um mero equilíbrio de poder como P. Pettit promove “...é incapaz de lidar com fontes estruturais de dominação. Permanece contingente no frágil equilíbrio entre os centros de poder sem nunca questionar as fontes desses poderes...” (Gädeke, 2020: 41). Segundo, o ideal de um equilíbrio horizontal de poder “...permanece em si arbitrário em um sentido muito importante...”, porque, no entanto, implica uma “...estrita separação entre a aplicação da lei em casos específicos e a formulação de normas gerais...” (Gädeke, 2020: 42). Pelo contrário, a partir de uma abordagem republicana crítica, D. Gädeke afirma que garantir a *não-arbitrariedade formal* exigiria uma separação estrita, vertical e funcional dos poderes políticos, submetendo todos os representantes que compõem o legislativo, executivo e judiciário ao mandato imperativo emitido pelos representados (Gädeke, 2020: 42).

Em segundo lugar, D. Gädeke assinala que a noção de uma *cidadania contestatória* não garantiria a participação cívica genuína, uma vez que delega muitos poderes ao sistema representativo o qual funcionaria como uma *mão política invisível* que regula os interesses públicos da república. Em outras palavras, P. Pettit acredita que a não arbitrariedade material deve ser garantida através desse modelo institucional duplo que coloca os cidadãos em um papel editorial meramente passivo. Nesse sistema, seriam apenas os representantes, seguindo as diretrizes deliberativas estabelecidas excepcionalmente pelos cidadãos, que podem e devem identificar esses interesses comuns relevantes da cidadania e gerar as propostas políticas correspondentes. A cidadania desempenharia o mero papel de um painel de vigilantes que só pode rever algumas ações extremamente sérias de seus representantes (Gädeke, 2020: 42-43).

Assim, poderia ser apreciado, a partir de uma abordagem republicana crítica que “...a visão de Pettit falha em garantir a não dominação em um sentido material...” (Gädeke, 2020: 43). A *não-arbitrariedade material* exigiria ir além da esfera da liberdade de escolha individual, garantindo que os destinatários da lei também ajam e se percebam como verdadeiros autores da lei. Isso significaria que, a partir do republicanismo crítico, a noção de soberania popular não se referiria a “...ao poder político ilimitado, mas ao exercício do poder legislativo pelo povo...” (Gädeke, 2020: 43-44). Ninguém negaria que, como aponta P. Pettit, em uma democracia republicana, mecanismos avaliativos e contestatórios cidadãos são cruciais, embora não deva ser ignorado que eles devem assumir um aspecto mais participativo e coletivo (Gädeke, 2020: 44).

Em suma, do ponto de vista institucional, o *republicanismo crítico* de D. Gädeke apontaria que a *não-arbitrariedade formal* “...requer uma separação estrita dos poderes políticos constituídos, em vez de um mero equilíbrio de poderes, a fim de refletir a dimensão estrutural da dominação...” enquanto a *não-arbitrariedade material* exige que a democracia contestatória seja transformada em um sistema deliberativo participativo e não meramente representativo (Gädeke, 2020: 45).

Assim como precisamos certas objeções no *republicanismo representativo* de P. Pettit (2012), consideramos apropriado projetar aqui algumas críticas no *republicanismo crítico* de D. Gädeke (2020).

Por um lado, a partir de um *ponto de vista conceitual*, consideramos que D. Gädeke sobrepõe e confunde os termos controle discursivo, autoridade normativa e soberania popular. Nesse ponto, D. Gädeke se volta inteiramente para uma concepção ética discursiva de conceitos políticos, segundo a qual a noção de discurso é transversal e essencial às noções de controle, autoridade e soberania. Sem negar a relevância do aspecto discursivo, gostaríamos de salientar aqui que falta o contrapeso da perspectiva republicana. Uma maior presença de tal foco na política permitiria a D. Gädeke evitar a confusão desses três termos diferentes. Em primeiro lugar, a partir de uma abordagem republicana, mesmo crítica, deve-se ressaltar que a noção de *controle político* pode ou não ter a ver com a influência nos discursos circulantes e preponderantes em uma comunidade. Nesse sentido, um grupo de cidadãos poderia controlar ou influenciar notoriamente a construção ou avaliação discursiva de uma determinada

sociedade política, sem assumir que efetivamente ganhou controle direto indireto sobre o significado, conteúdo e escopo das normas, instituições e medidas políticas adotadas no referido espaço social (Pettit, 2012: 239-240). Em segundo lugar, a partir de uma abordagem republicana, mesmo crítica, deve-se perceber que a consciência e até mesmo a validade do respeito à *autonomia normativa* de um sujeito individual ou coletivo, implica um notório avanço na busca da legitimidade política e da justiça, embora não constitua uma exigência exclusiva dos outros, assim como necessário. Nesse sentido, todos os cidadãos poderiam assumir uma identidade plenamente autônoma, no sentido designado por D. Gädeke, sem implicar que a dominação foi erradicada nos sentidos interpessoais e sistêmicos, descritos pelo mesmo autor. O republicanismo, em qualquer uma de suas versões, embora especialmente na crítica, aponta que não basta alcançar uma esfera de autonomia individual, mas exige normas públicas comuns a todos os cidadãos que promovam um melhor cumprimento de um standard compartilhado (Pettit, 2014: 136-139). Em terceiro lugar, a partir de uma abordagem republicana, ainda mais se for crítica, ou seja, consistente com uma visão pluralista da moralidade, dificilmente se pode apontar que a adoção de um valor, princípio ou norma substantiva compreensiva como a da *soberania popular* é necessária. Deve-se notar, inclusive, que a adoção, promoção ou defesa do ideal de soberania popular está geralmente relacionada a concepções populistas, comunitárias ou anti-pluralistas, que contenham ou não ingredientes republicanos (Pettit, 2014: 124-128).

Esta terceira crítica conceitual específica ao modelo conceitual assumido por D. Gädeke, nos aproxima o suficiente das críticas diretas ao modelo institucional promovido pelo referido autor. Nesta linha de pensamento, consideramos que as críticas geralmente ligadas ao republicanismo abrangente de J. J. Rousseau, segundo a qual um sistema de separação estrita de poderes deve ser promovido como um projeto institucional derivado de uma concepção substantiva excessiva da soberania popular, parecem ser alvo das teorizações republicanas críticas de nosso colega alemão contemporâneo (Pettit, 2012: 12-18).

Por outro lado, desde um *ponto de vista institucional*, entendemos que o sistema de estrita separação de poderes políticos no oferece genuinamente as vantagens assinaladas por D. Gädeke.

Em primeiro lugar, é imprudente considerar que a adoção de um

modelo constitucional de separação funcional de poderes garantirá necessariamente a preeminência do Congresso, da Câmara dos Deputados ou da Assembleia Popular, uma vez que tal projeto poderia ser inserido em uma cultura cívica antiparlamentar emergindo de uma história política situada especialmente agonístico. Pode-se até dizer que, diante da pré-existência de uma cultura cívica parlamentar, serão necessárias certas fontes motivacionais cívicas não contempladas por D. Gädeke, que excedem em muito o conteúdo e o escopo de tal sistema de extrema separação de poderes (Pettit, 2012: 243-245). Em segundo lugar, acreditamos que a noção de reflexividade, assumida pela própria D. Gädeke, não só promoveria a existência de um diálogo entre os cidadãos, mas também um diálogo entre representantes políticos, é dizer que requer o funcionamento do um jogo de aceitabilidade política entre representantes e representados, que implicaria interferência e avaliações mútuas, pelo menos argumentativas, entre poderes formais (Pettit, 2012: 252-253, 259-260). Em terceiro lugar, a implementação de um sistema de separação rigorosa de poderes poderia tornar o sistema político inerte, como incomunicável, complicado e fragmentado em suas ações, permitindo que outros poderes políticos não formais, como a comunicação corporativa, se apropriassem da capacidade de definir a agenda política e critérios avaliativos de uma determinada sociedade (Pettit, 2012: 246-247). Em quarto lugar, a separação estrita entre as funções de formulação e aplicação de normas em termos constitucionais não garante necessariamente que vai predominar a opinião deliberada, racional e razoável da cidadania, se não que unicamente asseguraria que um poder formal não domina sobre outro. Assim mesmo, a meta primordial do modelo institucional promovido por D. Gädeke não é somente evitar intromissões indevidas dos poderes formais no complexo processo da construção discursiva cívica dos cidadãos, mas também garantir que os cidadãos se pensem a si mesmos como autores das leis. Separar poderes, restringir funções seria nesse sentido insuficiente, já que se requereria um modelo constitucional ativo que promova a deliberação entre representantes e entre representados, para proteger os interesses políticos de aqueles cidadãos que se percebem a si mesmos como autoridades normativas (Olivares, 2019b: 888-893).

4. UM REPUBLICANISMO REFLEXIVO

Em matéria política, no mínimo, pode-se especificar dois usos semânticos atribuíveis ao termo *reflexivo*. Por um lado, a partir de uma abordagem metanormativa, com este signatário, referimo-nos a uma maneira particular de compreender a relação entre as facetas ideais e não ideais que compõem toda a teoria política normativa (Forst, 2015). Por outro lado, do ponto de vista político normativo, conectamos o adjetivo supracitado com uma forma particular de compreender a noção de legitimidade democrática (Rosanvallon, 2009).

De outra mão, a partir de uma perspectiva metanormativa, em relação à discussão teórica mais específica sobre como a conexão entre a noção de reflexividade e os termos teoria normativa ideal e teoria normativa não ideal deve ser interpretada, notamos que o tipo de relação que poderia mediar entre as facetas ideal e não ideal de toda a teoria política normativa recebeu pelo menos três interpretações possíveis. Em primeiro lugar, alguns autores idealistas consideram que as teorias normativas devem ser puramente ideais, dando prioridade lógica e temporal à face ideal sobre o não ideal. Em segundo lugar, outros pensadores realistas entenderam que a equação normativa deveria ser o inverso dando ao rosto não ideal prioridade lógica e temporal sobre o ideal. Em terceiro lugar, vários teóricos reflexivos afirmaram que toda a teoria normativa deve partir da prioridade temporal do rosto não ideal sem desconsiderar a prioridade lógica do rosto ideal. Com base nessa classificação, pode-se dizer que a teoria republicana aqui defendida se qualificaria como reflexiva, em termos metanormativos, uma vez que daria prioridade lógica e conceitual à face ideal sem negligenciar a prioridade temporal da face não ideal (Olivares, 2019a: 5-10).

Deve-se notar que a proposta de assumir uma perspectiva reflexiva, tanto no nível político metanormativo quanto normativo, recebeu recentemente uma terceira *formulação* filosófica inspirada em certos pressupostos discursivos da Escola Crítica de Frankfurt. Mais precisamente, esse terceiro uso semântico do termo reflexivo se conectaria a uma forma particular de conceber a demanda republicana por justificativa normativa entre os cidadãos, posição que tem sido defendida por pensadores como R. Forst (2015) e D. Gädeke (2020). Primeiro, com o termo *reflexivo* R. Forst refere-se a uma forma específica de compreender a noção de normatividade *política*, o que evitaria extremos ideais e hiper-realistas. Nesse

sentido, este autor ressalta que a ideia de justificativa normativa é de natureza reflexiva, o que força a filosofia a fornecer argumentos que evitem esses extremos indesejados de idealismo e hiper-realismo geralmente defendidos por vários autores (Forst, 2015: 11). Em segundo lugar, como já precisamos no segmento anterior, D. Gädeke usa o adjetivo reflexivo para oferecer uma teoria política normativa de um tipo republicano crítico, que parte de uma profunda reconceitualização da teoria da dominação oferecida por P. Pettit. Para isso, ela propõe combinar certos pressupostos da linha republicana kantiana com outros da teoria crítica contemporânea frankfurtiana (Gädeke, 2020: 23).

Por um lado, desse primeiro ponto de vista, de um tipo metanormativo, pode-se dizer que a reflexividade nos propõe a tomar como prioridade temporária, na construção de nossas teorias políticas, a realização de um diagnóstico adequado das atuais condições normativas não ideais vigentes, sem ignorar a prioridade lógica de certos princípios ideais. Dessa forma, se colocarmos a abordagem metanormativa reflexiva sobre a teoria republicana representativa de P. Pettit, isso nos permitiria apontar que as condições normativas não ideais contemporâneas mostram como indesejável a mera busca de um ideal regulador único, como o da não dominação. Em outras palavras, entendemos que a efetiva erradicação ou morigeração de determinadas circunstâncias ou situações atuais de dominação, tanto públicas quanto privadas, exigiria a complementação do referido standard de liberdade como não dominação, com dois outros princípios políticos normativos relevantes, a ver: reciprocidade cidadã e participação cívica (Olivares, 2019b: 879-883).

Por outro prisma, do ponto de vista político normativo, em relação ao segundo sentido do adjetivo reflexivo, P. Rosanvallon apontou que é possível identificar uma concepção reflexiva do conceito de legitimidade democrática, em oposição a uma concepção agregativa dessa noção. A reflexividade em termos de legitimidade democrática implicaria na adoção de: a) uma definição plural e complexa das vontades políticas dos cidadãos, que seria construída durante o próprio processo deliberativo; b) uma concepção múltipla do conceito de povo, que não poderia ser reduzida ao povo-eleitoral, mas também incluiria as noções de povo-princípio e povo-social; bem como c) uma interpretação ampliada da temporalidade política, que não seria fechada com o momento eleitoral, mas também

incluiria os momentos deliberativo e agonístico (Rosanvallon, 2009: 190-197).

Desse segundo ponto de vista, de natureza política normativa, pode-se apontar que a reflexividade, no âmbito da aplicação de nossas teorias democráticas contemporâneas, nos obriga a complicar significativamente nossas propostas de design institucional, evitando assim pensar apenas a cidadania de forma meramente binária como um poder constituinte original ou representado sujeito passivo, nem projetar instituições constitucionais sob a órbita restrita de um critério agonizante de interação entre poderes constituídos. Nesse sentido, como especificamos em trabalhos anteriores, se colocarmos a abordagem normativa e reflexiva política sobre a teoria republicana representativa de P. Pettit, isso nos permitiria questionar como indesejável e ineficiente sua proposta de adotar um modelo institucional ou editorial duplo. A complexidade assumida pelas noções políticas de vontade, pessoas e temporalidade, justificaria a defesa de um modelo institucional regido pelo critério dialógico de interação entre poderes constituídos, que poderia ser implementado por meio de certos usos adequados dessas tecnologias governamentais conhecidas como *minipúblico* (Olivares, 2019b: 888-891).

Em relação à crítica feita por D. Gädeke do modelo institucional editorial promovido por P. Pettit, apontamos que não promove a reforma efetiva e profunda de certos mecanismos institucionais liberais introduzidos durante o primeiro modernismo constitucional (s. XVIII-XIX), nem incentiva a implantação de órgãos deliberativos cidadãos diretos cuja função é controlar deliberativamente os subsistemas de saúde, educação e bem-estar social. Pior, pode-se dizer que o compromisso de P. Pettit com o mero controle individual do cidadão, como mecanismo de resposta prática, é claramente insuficiente diante dos problemas atuais prementes e complexos da política contemporânea (Olivares, 2019b: 885).

Para concluir esta seção e levando em conta a noção de *soberania* popular chamada por D. Gädeke, deve-se lembrar que já indicamos, que consideramos insuficiente recorrer ao padrão de não dominação para garantir a participação cívica (Lafont, 2020: 161). Nesse sentido, entendemos que “...a igualdade política é necessária, mas não suficiente para alcançar um certo autogoverno democrático...” porque mesmo que todos os cidadãos tivessem o mesmo poder de decisão, ainda poderíamos ser

alienados das leis e medidas políticas que somos obrigados a obedecer (Lafont, 2020: 19). A participação deliberativa não seria reservada apenas para temporalidade extraordinária, mas também seria desejável na temporalidade ordinária (Crio. Pettit, 2012: 229-292). Em outras palavras, acreditamos que a promoção do princípio da liberdade como não dominação deve ser complementada pelos princípios da *reciprocidade cidadã* e da *participação cívica*. No entanto, consideramos que uma democracia genuinamente participativa não exige que os cidadãos estejam envolvidos em todas as decisões políticas, mas apenas naqueles que têm alguma relevância para cada sociedade política (Lafont, 2020: 23).

Por um lado, o conceito normativo da *reciprocidade cidadã* implica a capacidade de buscar termos justos e legítimos de cooperação social entre os cidadãos. Como Rawls diz, o critério de reciprocidade expressa que “...nosso exercício do poder político é adequado apenas quando acreditamos sinceramente que as razões que oferecemos para nossa ação política podem ser razoavelmente aceitas por outros cidadãos como justificativa dessas ações...” (Rawls, 1996: xliv). O princípio da reciprocidade é mais modesto do que o princípio da autoridade normativa de D. Gädeke, uma vez que o processo de justificativa que promove é guiado pela mera aceitabilidade cidadã, e não por tese neoplatônica de autogoverno democrático. A motivação por trás da reciprocidade é a justificativa mútua entre os afetados pelo tema em discussão (Gutmann e Thompson, 1996: 52-54).⁷

Por outro lado, o conceito normativo da *participação cívica* requiere dos cidadãos para participar ativamente das deliberações políticas, mas isso não implica que todo cidadão deve ser uma autoridade normativa plenamente respeitada. Acordamos com D. Gädeke de que os cidadãos se sentem abandonados e mal representados por seus representantes e instituições políticas, o que indica que precisamos urgentemente projetar mecanismos participativos adequados para que os cidadãos sejam genuinamente deliberados e decidam dentro de suas democracias. Assim, ao contrário do que P. Pettit pensa, a ausência de respostas adequadas às demandas dos cidadãos pelo sistema político formal indica que eles não mais se percebem como sujeitos iguais livres, com a capacidade de decisão democrática. Nessa perspectiva, consideramos necessário aumentar as possibilidades genuínas dos cidadãos de deliberar, decidir e controlar as principais questões de governo (Lafont, 2020: 1-2).

No entanto, o republicanismo reflexivo combate “...a suposição equivocada de que todas as concepções participativas da democracia exigem que os cidadãos sejam politicamente ativos e participem na tomada de decisões políticas...” (Lafont, 2020: 25). Tal noção moderada de participação cívica nos permitiria refutar dois preconceitos infundados sobre a perspectiva democrática participativa, ou seja: i) assumir que é uma espécie de democracia direta que é inviável em nossas complexas sociedades contemporâneas (Lafont 2020, 27); e ii) afirmar que pressupõe implantar um constante processo político deliberativo cidadão frente a frente para resolver cada discussão pública (Lafont, 2020: 28). A partir dessa abordagem republicana reflexiva, representantes políticos eletivos e não eletivos devem submeter-se às instruções e avaliações de determinados órgãos democráticos compostos parcial ou inteiramente de cidadãos. Esses processos necessários de prestação de contas permitiriam impor sanções políticas aos funcionários em face de casos comprovados de irresponsabilidade (Lafont, 2020. 28-30).

Finalmente, consideramos apropriado, para nossos fins argumentativos, retornar à análise realizada sobre o autodefinido *republicanismo crítico*. a fim de diferenciar mais claramente essa visão construída centralmente sobre pressupostos éticos discursivos (Forst, 2015) e nossa visão um pouco mais eclética que também inclui as contribuições do republicanismo participativo (Lovett, 2019), deliberativo participativo (Lafont, 2020) e uma concepção sistêmica de democracia deliberativa (Parkinson e Mansbridge, 2012).

Em primeiro lugar, embora o republicanismo reflexivo coincida com o republicanismo crítico na construção de toda a teoria política deve dar prioridade temporal a situações de injustiça e ilegitimidade em vigor, não compartilhamos com D. Gädeke sua definição claramente discursiva das noções de dominação e arbitrariedade. Nesse sentido, não é necessário salientar que P. Pettit estaria ou deveria estar especialmente preocupado com o controle discursivo de certas situações políticas, nem é uma leitura precisa de seu trabalho limitar sua definição do ideal normativo de não dominação a um contexto libertário baseado na ideia de livre escolha. Ousamos argumentar que, a partir de um modelo republicano reflexivo, um certo senso de reflexividade está ausente em duas instâncias teóricas do trabalho de P. Pettit. O autor não é totalmente encorajado a afirmar a

prioridade conceitual e lógica do princípio republicano da legitimidade democrática sobre a da justiça social nessas circunstâncias normativas não ideais onde a opressão pública é considerável (Pettit, 2012: 1-8). Além disso, a falta de uma certa reflexividade normativa seria evidente no monismo axiológico que P. Pettit promove em torno do valor da liberdade política como não dominação (Pettit, 2012: 1-15), o que o impediria de ver sua necessária complementaridade com outros princípios normativos, como os da reciprocidade cidadã e da participação cívica.

Em segundo lugar, a partir de um modelo republicano reflexivo, consideramos inadequado argumentar, como D. Gädeke faz, que a teoria de P. Pettit sobressairia a racionalidade prática, ou seja, as condições sociais de troca discursiva, na mesma medida em que desconsidera os critérios de justificativa prática dos processos deliberativos. Pelo contrário, entendemos que a visão reducionista da democracia de P. Pettit, excessivamente representativa, que é, limitadamente participativa, o obriga a colocar o sotaque em certas questões mais abstratas de justificativa prática, embora projetada para cenários discursivos ideais onde a república garantiria tanto a não dominação pública quanto privada. Em outras palavras, o fato de P. Pettit, erroneamente em nossa opinião, limitar a participação deliberativa cidadã a certos momentos e formas excepcionais, não equivale a apontar que ele negligência os complexos processos intersubjetivos de justificativa prática. Por outro lado, pode-se criticar que o republicanismo representativo de P. Pettit não aplica adequadamente sua ideia de racionalidade prática, omitindo atentamente oferecer projetos institucionais desejáveis e viáveis adequadamente sensíveis a certos processos estruturalmente opressivos.

Em terceiro lugar, concordamos com o republicanismo crítico de que o trabalho de P. Pettit sobrepõe à face política individual e manifesta atrofia em sua face política coletiva. No entanto, isso não leva o republicanismo reflexivo a argumentar infundadamente, como D. Gädeke, que o republicanismo representativo de P. Pettit não entende a dominação política como constituída e reproduzida por normas e práticas arbitrárias opressivas, sejam elas injustas ou ilegítimas que são mostradas como estruturais. Claramente P. Pettit apontou em seus diversos trabalhos que sua proposta teórica e institucional visa oferecer uma resposta à questão de como construir uma república desejável e viável que ameniza, elimina ou

impede tais tipos de dominação estrutural social e política. Além disso, P. Pettit ressalta que, se é somente no contexto de uma república democrática, os cidadãos podem ser considerados genuinamente livres, pois estão isentos de dominação pública e privada. Isso sugere que a resposta à opressão não é particular, caso a caso ou individual, mas sistêmica, legal e institucional.

Em quarto lugar, não aderimos ao modelo institucional promovido a partir do republicanismo crítico da separação estrita de poderes com sujeição direta à cidadania. Nesse sentido, como especificamos, consideramos mais adequado promover, desde um republicanismo reflexivo, um modelo deliberativo sistêmico e dialógico de interação entre poderes constituídos que inclua certos usos legislativos e constituintes dos minipúblicos. No próximo segmento aprofundaremos em as características de esse particular desenho político.

5. UM DESENHO INSTITUCIONAL SISTÊMICO E DIALÓGICO

Nosso republicanismo reflexivo assume uma concepção dialógica da política, considerando atentamente a deliberação cidadã para constituir um processo contínuo de autocorreção (Lafont, 2020: 1-10), bem como adota uma abordagem institucional sistêmica, uma vez que entende a democracia deliberativa como um sistema complexo composto por uma ampla variedade de instituições políticas (Parkinson, Mansbridge, 2012: 1-2).

Em particular, essa *perspectiva sistêmica* nos permite abordar adequadamente esses grandes fatores contextuais e inadequações que podem ter impacto nos sites ou fóruns de discussão que moldam as possibilidades efetivas de deliberação (Parkinson, Mansbridge, 2012: 3). Uma vez identificados os objetivos que o sistema deve cumprir, as rachaduras deliberativas ou deficiências que devemos cobrir para atingir essas metas também são expostas. Dessa forma, uma *perspectiva deliberativa sistêmica* nos permite ver com mais clareza quais são as áreas do sistema que devem ser melhoradas e, assim, recomendar inovações em projetos institucionais que possibilitem superar essas fraquezas específicas do sistema, mantendo seu funcionamento correto (Parkinson, Mansbridge, 2012: 4).

Entre as principais propostas de desenho institucional geradas por aqueles que defendem uma abordagem sistêmica vale mencionar os *mi-*

nipúblicos. Nesse sentido, J. Fishkin ressalta que os minipúblicos teriam pelo menos *três funções relevantes*: 1) contribuir para determinar qual seria a opinião pública sobre um determinado assunto se estivesse bem-informada e submetesse suas crenças à deliberação; 2) para prestar assessoria a representantes políticos com base em uma opinião pública constituída deliberativamente; 3) incentivar a participação cidadã no processo de tomada de decisão pública (Warren e Mackenzie, 2012: 95-96).

A essas três funções, M. Warren e M. Mackenzie acrescentam duas funções potenciais, que propõem pensar em representantes políticos como agentes fiduciários da cidadania e permitiriam superar dois problemas sérios do sistema republicano representativo, que P. Pettit não consegue apreciar, abrigados um no legislativo e outro no executivo.

A primeira dessas funções a serem desempenhadas no âmbito do poder legislativo seria atuar como uma fonte confiável de informação para os cidadãos. Os minipúblicos patrocinariam aqui como guias para a tomada de decisões dos cidadãos nos casos em que as pessoas têm informações limitadas, especialmente diante de questões políticas ou tecnológicas complexas. A principal relação de confiança é estabelecida aqui entre os cidadãos e o minipúblico, este último então mediando os julgamentos políticos desses cidadãos com novas informações. M. Warren e M. Mackenzie reconhecem que os minipúblicos são construções que prestariam um serviço valioso nessas áreas onde nenhuma outra fonte de informação atende aos padrões de interesse comum e conhecimento crível (Warren e Mackenzie, 2012: 115-116).

A segunda função, jogável no âmbito do Poder Executivo, implicaria que os minipúblicos atuem como públicos antecipados patrocinando como guia para os fabricantes públicos nas áreas que estão atualmente em desenvolvimento crescente, o que certamente se tornará controverso em um futuro não tão distante, mas no qual atualmente não há uma opinião pública formada. A principal relação de confiança é então proposta aqui entre os cidadãos e as agências executivas que convocarão certos minipúblicos para deliberar sobre questões emergentes e futuras conflitantes (Warren e Mackenzie, 2012: 96). Nesta segunda função, os minipúblicos permitiriam identificar possíveis problemas, bem como possíveis soluções para eles, substituindo assim os julgamentos deliberativos dos cidadãos atuais (Warren e Mackenzie, 2012: 116).

Recentemente foi S. White quem tem oferecido um uso interessante e diversificado dos minipúblicos sob a modalidade de Assembleia Cidadã (doravante AC). Este autor propõe um minipúblico dedicado à análise e recomendação de normas, instituições e medidas políticas. Em primeiro lugar, vale ressaltar que por AC queremos dizer “...um conjunto de pessoas (a) escolhidas por um processo aleatório ou quase aleatório, (b) para ser descritivamente representativa da população (...) e (c) configurado para deliberar e fazer uma recomendação ou recomendações sobre uma questão ou questões de políticas públicas...” (White, 2020: 81). Como pode apreciar-se a modalidade de Assembleia Cidadã é pensada aqui como uma iniciativa institucional intermedia entre o *sistema de equilíbrio de poderes* de P. Pettit e o *sistema de separação funcional de poderes* de D. Gädeke, já que se bem modifica a interação habitual de tipo horizontal entre poderes, não coloca todo o peso da reflexividade e legitimidade política em uma assembleia de representantes como D. Gädeke.

Entre os possíveis projetos desenvolvidos para AC, três puderam ser identificados. Em primeiro lugar, vale a pena identificar o modelo *minipúblico substituto*, segundo o qual as AC substituiriam as legislaturas. Em segundo lugar, poderia ser projetado um modelo de *minipúblico consultivo*, segundo o qual as AC seriam criadas a critério dos legisladores para ter conselhos, recomendações ou conselhos. Em terceiro lugar, poderia ser mencionado um modelo de *minipúblico propositivo*, no qual os cidadãos teriam o poder de gerar uma petição para constituir uma AC, que após reunião e deliberação poderia convocar um referendo vinculativo para avaliar suas recomendações. Este último modelo é geralmente conhecido por sua sigla em inglês PAR, ou seja, *Petição, Assembleia e Referendo* (White, 2020: 87).

Neste contexto, S. White se propõe a fornecer três argumentos em defesa de um uso democrático republicano do modelo AC PAR (White, 2020: 83). Agora, quais serão as vantagens ou apelos dos democratas republicanos de adotar este uso particular de minipúblicos? Em primeiro lugar, parece que a representatividade estatística obtida permitiria promover uma melhor deliberação, gerando uma maior diversidade cognitiva dentro das discussões políticas (White, 2020: 86). Em segundo lugar, tal representatividade estatística afirmaria diretamente o princípio da igualdade política, garantindo pelo menos uma inclusão proporcional de

membros reconhecidos desses grupos geralmente desfavorecidos em um contexto de pura representatividade eleitoral (White, 2020: 86). Nesse sentido, os AC sob a modalidade PAR poderiam estabelecer expressamente a inclusão de desvantagens sociais ou políticas, ou excluir em sua conformação certos membros de grupos de elite específicos que estão super-representados (White, 2020: 84).⁸ Em terceiro lugar, tal uso particular de minipúblicos facilitaria em três maneiras o surgimento de uma cidadania ativa: a) a função de petição permitiria aos cidadãos sob uma relação igualitária e horizontal identificar certas questões de interesse em seus próprios termos e fazer um apelo direto aos seus concidadãos para discutir (White, 2020: 97); b) a função de composição seletiva da assembleia geraria consciência cívica na população de que todos têm direitos e responsabilidades no processo de deliberação e sanção das normas públicas (White, 2020: 97); e c) a função do referendo fortaleceria expressamente a autoridade democrática da cidadania em geral, convocando todo o corpo cidadão para fazer um julgamento sobre uma determinada proposta (White, 2020: 97).

Em qualquer um dos usos que possam ser feitos dos minipúblicos, parece racional e razoável pensar que, a partir de uma concepção republicana reflexiva, existem mecanismos institucionais cidadãos coletivos de participação ativa. Este uso não coletivista ou populista, mas puramente participativo dos minipúblicos, explicita uma possível linha de futuras reformas institucionais desejáveis e viáveis que não se limitam, como P. Pettit apontou, para sustentar uma constituição mista descontrolada de *fato* pelo geral da cidadania, ou uma cidadania apenas *discursivamente contestatória* como a fornecida por D. Gädeke.

6. REFLEXÕES FINAIS

No presente artigo cumprimos três objetivos argumentativos específicos. Primeiro, reconstruímos criticamente os principais pressupostos normativos e implicações institucionais da concepção republicana representativa assumida por P. Pettit e republicana crítica defendida por D. Gädeke. Por um lado, criticamos o conceito restringido de não-dominância e o modelo democrático dual do P. Pettit não permitiriam superar as deficiências de nossos sistemas liberais vigentes. Por outro lado, objetamos o conceito de controle discursivo e o modelo de estrita separação de

poderes de D. Gädeke devido a que não ofereceria genuínas soluções às situações vigentes de opressão. Segundo, apresentamos uma concepção democrática alternativa definida como republicana reflexiva que promove um modelo político reflexivo e participativo. Terceiro, justificamos a implementação de certas modalidades específicas de minipúblicos como projeções institucionais de um desenho institucional sistêmico e dialógico consistentes com um republicanismo reflexivo.

Finalmente, fazendo as próprias palavras de D. Gädeke, poderíamos dizer que, chamando essa abordagem de *republicanismo reflexivo*, não desejamos “...fazer justiça total à teoria crítica da Escola de Frankfurt...” nem tampouco “...fornecer a melhor interpretação da tradição republicana...” (Gädeke, 2020: 45), somente buscamos oferecer uma opção conceitual atrativa pelas condições normativas não ideais atuais. Finalmente, pode-se afirmar que o *republicanismo reflexivo* também é “crítico”, no sentido metodológico de “...perseguir um objetivo duplo; uma análise social e uma normativa. Seu objetivo é analisar as relações de dominação em lutas políticas e sociais reais, prestando especial atenção à sua dimensão estrutural e sistêmica para revelar como são produzidas e reproduzidas socialmente e identificar potenciais não feitos para superá-las...” (Gädeke, 2020: 45). Em suma, essa é a luta, objetivo, meta ou propósito de todo republicanismo, o de reverter a opressão política.

REFERÊNCIAS

Bohman, J., (2012), “Critical Theory, Republicanism, and the Priority of Injustice: Transnational Republicanism as Non-Ideal Theory”, en *Journal of Social Philosophy*, Vol. 43, N° 2, pp. 97-112.

Bustamante-Kuschel, G., (2017), “Republicanism y democracia agonial: una presentación genealógica”, en *Pléyade. Revista de Humanidades y Ciencias Sociales*, N° 20, pp. 17-31.

Farrell, L., (2019), “The politics of nondomination: Populism, contestation and neorepublican democracy”, en *Philosophy and Social Criticism*, Los Angeles, vol. 46, N° 7, pp. 858–877.

Fishkin J., (2011), *When the people speak. Deliberative Democracy and Public Consultation*, Oxford: Oxford U.P.

Forst, R., (2015), *Justificación y Crítica, Perspectivas de una teoría crítica de la política*, Buenos Aires: Katz.

Gädeke, D., (2020), “From Neo-Republicanism to Critical Republicanism”, en Leipold, B., Nabulsi, K. y White, S., *Radical Republicanism. Recovering the Tradition’s Popular Heritage*, Oxford: Oxford U.P., pp. 23-46.

Laborde, C., (2008), *Critical Republicanism: The Hijab Controversy and Political Philosophy*, Oxford: Oxford U. P.

Lafont, C., (2020), *Democracy without shortcuts. A participatory conception of deliberative democracy*, Oxford: Oxford U. P.

Leipold, B., Nabulsi, K. e White, S., (2020), *Radical Republicanism. Recovering the Tradition’s Popular Heritage*, Oxford: Oxford U.P.

Lovett, F., (2019), “Republicanism and Democracy Revisited”, en Elazar, Y. y Rousselière, G., *Republicanism and the Future of Democracy*, Cambridge: Cambridge U.P., pp. 117-129.

McCormick, J. P., (2019), “The new Ochlophobia? Populism, Majority Rule, and Prospects for Democratic Republicanism”, en Elazar, Y. y Rousselière, G., *Republicanism and the Future of Democracy*, Cambridge: Cambridge U. P., pp. 130-151.

Olivares, N. E., (2019a), “La distinción entre teoría ideal y no ideal a debate. Argumentos a favor de una perspectiva reflexiva”, en *Studia Politicae*, N° 48, pp. 5-35.

Olivares, N. E., (2019b), “Republicanismo participativo. Bases y puntos de partida para un modelo democrático constitucional situado”, en *Revista de la Facultad de Derecho de México*, Vol. LXIX, N° 275, pp. 863-895.

Parkinson, J., e Mansbridge, J. (Eds.), (2012), *Deliberative Systems*, Cambridge: Cambridge U.P.

Pettit, P., (2000), “Democracy, electoral and contestatory”, en *Nomos*, vol. 42, pp. 105-144.

Pettit, P., (2012), *On the People’s Terms: A Republican Theory and Model of Democracy*, Cambridge: Cambridge U. P.

Pettit, P., (2014), *Just freedom. A moral compass for a complex world*. Nueva York: Norton.

Rawls, J., (1996), *Political Liberalism*, Oxford: Oxford U.P.

Rosanvallon, P., (2009), *La legitimidad democrática: imparcialidad, reflexividad, proximidad*, Buenos Aires: Manantial.

Skinner, Q., (1998), *Liberty before Liberalism*, Cambridge: Cambridge U.P.

Skinner, Q., (2008), *Hobbes and Republican Liberty*, Cambridge: Cambridge U.P.

Warren, M. e Mackenzie, M., (2012), “Two trust-based uses of minipublics in democratic systems”, en Parkinson, J., e Mansbridge, J. (Eds.), *Deliberative Systems*, Cambridge: Cambridge U.P., pp. 95-124.

White, S. (2020), “Citizen’s Assembly and Republican Democracy”, en Leipold, B., Nabulsi, K. y

White, S., *Radical Republicanism. Recovering the Tradition’s Popular Heritage*, Oxford: Oxford U.P., pp. 81-99.

'Notas de Fim'

1 Vários autores concordam que “... nas últimas décadas, houve um interesse renovado do pensamento político (em grande parte ocidental) na tradição republicana clássica. Os republicanos clássicos integram uma tradição difusa de escritores que começou com Maquiavel e seus antecessores italianos do século XV e estendeu-se a Harrington e Montesquieu a muitos americanos da época fundadora, como Jefferson e Madison...” (Lovett, 2019: 117).

2 A este respeito, deve-se notar que “...uma extensa pesquisa histórica de Quentin Skinner e outros mostrou que (...) mais ou menos todos os republicanos clássicos tinham uma concepção de liberdade política que era entendida como independência do poder arbitrário ou dominação; goza-se de liberdade, de acordo com a visão republicana clássica, simplesmente na ausência de dominação...” (Lovett, 2019: 122).

3 Em contraste, uma perspectiva republicana participativa, que não só defende o ideal regulatório da não dominação, mas também afirma a necessidade de promover o standard normativo de participação política igualitária, o que exigiria um desenho institucional projetado para a intervenção direta dos cidadãos nos assuntos fundamentais do governo (Bustamante-Kuschel, 2017: 20-21). Entre os defensores mais proeminentes e contemporâneos dessa perspectiva republicana poderia ser mencionado Q. Skinner (2008) e N. McCormick (2019).

4 Assim, pode-se dizer que aqui assumimos um modelo republicano complexo, não apenas analítico ou pragmático. A este respeito, poderia citar-se uma classificação específica de teorias normativas republicanas, que nos diz que por um lado “...podemos distinguir entre aqueles republicanos cívicos que sustentam que a democracia é uma condição analítica para possuir liberdade, e por outro, aqueles republicanos cívicos que sustentam que a democracia é uma condição pragmática para possuir liberdade...” (Lovett, 2019: 123).

5 É preciso esclarecer que o republicanismo reflexivo, como uma teoria complexa da política, não deve de forma alguma ser pensado como uma teoria moral excessivamente exigente, mas como uma teoria política adequadamente exigente. Nesse sentido, deve ser diferenciado republicanismo de humanismo. Nesta esteira, foi especificado que “...o humanismo cívico é essencialmente uma forma de perfeccionismo, ou seja, uma doutrina política segundo a qual certas formas específicas de vida humana devem ser consideradas objetivamente mais excelentes do que outras...” (Lovett, 2019: 119).

6 É importante sinalar que o trabalho de C. Laborde apresenta uma perspectiva republicana crítica, de base metodológica mista (contextual e analítica), na qual os princípios da fraternidade, justiça social e cooperação cívica são protagonistas. Em suas próprias palavras “...republicanismo crítico une liberdade, igualdade (...) articula uma versão progressista, social-democrata e inclusiva do republicanismo...” (Laborde 2008: 11). Conforme sua teoria republicana crítica, “...todos os cidadãos desfrutam (...) da autonomia pessoal básica (...) capacidades materiais, e reconhecimento mútuo intersubjetivo como cidadãos iguais...” (Laborde 2008: 11).

7 É importante enfatizar que “...para ser capaz de distinguir entre boas e más razões, Forst identifica dois critérios processuais, generalidade e reciprocidade, que desenvolve recursivamente com base nas reivindicações de validade das normas morais e políticas. Dado que tais normas afirmam ser válidas em geral e reciprocamente, elas precisam ser justificáveis em termos gerais e recíprocos. Caso contrário, serão considerados arbitrários, pois suas reivindicações de validade não podem ser contestadas por aqueles que estão sujeitos a eles...” (Gädeke, 2020: 39).

8 Todo AC possui “...um processo deliberativo estruturado que inclui uma fase inicial de aprendizagem, envolvendo depoimentos de especialistas; uma fase de audiência pública, na qual são apresentadas opções e mais depoimentos públicos; e uma fase de deliberação, na qual as opções são discutidas e o que recomendar é decidido. As discussões em todas as etapas são facilitadas profissionalmente para promover a inclusão e o engajamento. A recomendação da Assembleia pode então ser encaminhada para outro órgão, por exemplo, a legislatura eleita; ou um referendo; ou, em princípio, poderia tornar-se diretamente lei/resolução...” (White, 2020: 83-84).